

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Ao curso de Letras não interessa, somente, a reflexão e o relacionamento em termos de notas e pontuações ao final de cada bimestre e/ou ano letivo de uma disciplina isolada, independentemente de outras disciplinas/conteúdos que envolvam o aluno e complementem a sua formação. É possível adequar procedimentos que busquem refletir, com o aluno, a própria caminhada, tentar que cada um se auto-avalie e seja capaz de entrever, com relativa clareza e objetividade, a estrada que está palmilhando, na sua globalidade e em seus passos, avaliando-se, por exemplo: a responsabilidade com que assume a caminhada, os crescimentos nela registrados, o envolvimento, a participação, a competência demonstrada não em apenas um, mas no conjunto dos trabalhos realizados, em classe e fora dela.

Há que se respeitar os procedimentos da avaliação regimental, mas respeitar, também, o fato de o aluno assumir o papel de sujeito e não de objeto da avaliação, tornando-se portador de si mesmo; que se examine: pelo seu interesse pela matéria, motivação, identificação com o grupo, dificuldades e/ou facilidades para aprender; que assuma uma maior responsabilidade por si mesmo, como aluno e como pessoa, enfim, que se torne mais consciente de suas capacidades, fraquezas e potencialidades. A auto-avaliação do aluno, portanto, apresenta vantagens incontáveis na sua formação e, poderá ser desencadeada sob várias formas: oral, escrita, individual ou coletiva e, pode ter uma aplicação constante, durante todo o período letivo. O importante é o exercício da negociação entre professor e aluno, escorado nas competências a serem desenvolvidas.

Acrescentamos que o presente projeto estará sujeito a reformulações, ouvidos: a Administração, professores e alunos, sempre em função da melhoria da qualidade do ensino. Como instrumento de avaliação de resultados e processos, contar-se-á com feedback colhido em reuniões da Coordenação e com as classes; em análises de Planos de Ensino do Professor; auto-avaliações de professores e alunos; em processo de Avaliação Institucional, entre outros. Os resultados deverão constar de apresentação de Relatório e de sua aprovação.

DO REGIMENTO

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 58 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento.

Art. 59 - A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 60 - Respeitado o limite mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de frequência, a verificação do aproveitamento, feita através da atribuição de nota, abrange em cada disciplina:

- I-** assimilação progressiva de conhecimento;
- II-** trabalho expresso em tarefas de estudos e de aplicação de conhecimentos;
- III-** domínio conjunto dos conteúdos lecionados.

Art. 61 - Os três aspectos da verificação de eficiência definida no artigo anterior, correspondem as seguintes notas:

- I-** Nota de Prova (NP)
- II-** Nota de Trabalho (NT)
- III-** Nota de Exame Final (NEF)

§1º - A Nota de Prova (NP) resulta de avaliação que deve realizar-se, no mínimo, uma vez por bimestre, de acordo com o plano elaborado pelo professor.

§2º - A Nota de Trabalho (NT) resulta de tarefa de estudos e aplicação de conhecimentos realizados de acordo com o plano do professor, no mínimo um para cada bimestre.

§3º - A Nota de Exame Final (NEF) resulta de avaliação de disciplina a se realizar depois de encerrado o ano letivo.

Art. 62 – É atribuída, bimestralmente, uma média para cada disciplina, denominada média bimestral (MB), resultante da média aritmética das notas de prova e trabalho, representada pela fórmula:
$$\frac{NP + NT}{2} = MB$$

Art. 63 – É atribuída, anualmente, uma média para cada disciplina denominada média anual (MA), resultante da média aritmética das médias bimestrais, representada pela fórmula:
$$\frac{MB/1 + MB/2 + MB/3 + MB/4}{4} = MA$$

Art. 64 – A média final (MF) é correspondente à média anual (MA) com peso três (3), mais a nota de exame final (NEF), com peso dois (2), dividido pela soma dos pesos: cinco (5), representada pela fórmula:
$$\frac{(MA \times 3) + (NEF \times 2)}{5} = MF$$

Art. 65 – Às diversas modalidades de verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero (0) a dez (10), admitindo-se a decimal cinco décimos (0,5).

Parágrafo Único – Em qualquer disciplina, as médias são aplicadas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 66 – É considerado aprovado na disciplina, o aluno que apresentar igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) de frequência às aulas e:

- I-** conseguir obter a média anual (MA) igual ou superior a sete inteiros (7,0), ficando dispensado de prestar exame final;
- II-** com média anual (MA) inferior a sete inteiros (7,0) e conseguir obter média final (MF) igual ou superior a cinco inteiros (5,0), após prestar exame final em primeira época, ou se for o caso, em segunda época.

Art. 67 - É submetido a exame final em primeira época, o aluno que obtiver a média anual (MA) inferior a sete inteiros (7,0).

Art. 68 – É considerado reprovado, na disciplina, o aluno que:

- I-** alcançar média final (MF) inferior a cinco inteiros (5,0), após exame final de segunda época;
- II-** comparecer a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades curriculares, qualquer que seja o aproveitamento.

Art. 69 – É submetido a exame final em primeira época, o aluno que obtiver a média anual (MA) inferior a sete inteiros (7,0)

Art. 70 – É submetido a exame final em segunda época, o aluno que não alcançar a média final (MF) igual ou superior a cinco inteiros (5,0), após ter sido submetido a exame final em primeira época.

Art. 71 – O aluno que se submeter a exame final em primeira época e não alcançar a média final igual ou superior a cinco inteiros (5,0), pode prestar novo exame final em segunda época, ficando o primeiro anulado, mas permanecendo a média anula (MA) obtida, para efeito do cálculo da média final (MF).

Art. 72 - O aluno reprovado por insuficiência de frequência ou de notas pode ser promovido com dependências de até duas (02) disciplinas, na série.

Parágrafo Único - O aluno com três (03) ou mais dependências na série, deve cursá-las primeiro e posteriormente prosseguir os estudos na série subsequente.

Art. 73 - As Coordenadorias de Cursos fixam normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 74 - A segunda chamada de provas e exames finais, é concedida mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral das **FIU**, se houver justificativa válida ou motivo justo.

Parágrafo Único - Cabe ao aluno o direito de solicitar prestação de provas e exames finais a que tenha faltado, quando requerida dentro do prazo de 05 (cinco) dias de sua realização, pagando a taxa correspondente.

Art. 75 - É concedida revisão na nota atribuída aos exames finais, quando requerida no prazo de três (03) dias contados de sua divulgação.

Art. 76 - Os alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviado a duração de seus cursos.

Parágrafo Único - Cabe ao CONSUADEPE estabelecer as normas e critérios de aferição do aproveitamento extraordinário nos termos da legislação vigente, bem como nomear a banca examinadora.

Art. 77 - Os alunos dos diferentes cursos de graduação das **FIU** submeter-se-ão ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes conforme o estabelecido pela legislação em vigor.